



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27418118/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.004814/2021-93

Assunto: **Decisão em Recurso em Auto de Infração sobre Louis Antoine Abelman**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente LOUIS ANTOINE ABELMAN pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que o recorrente ultrapassou a estada legal. Em virtude dos preceitos trazidos pela IN 198/2021, recalculo a multa nos patamares mínimos, segundo a informação trazida pelo recorrente de hipossuficiência, para R\$ 5,00 por dia de excesso de prazo, bem como aplico os efeitos da Mensagem Oficial Direx 04/2020 e Portaria 18/2020 Direx/PF (Suspensão dos Prazos Migratórios em razão dos efeitos da Covid-19), descontando 232 dias, totalizando 392 dias multa ( R\$5,00 x 392= R\$ 1.960,00).
4. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração de LOUIS ANTOINE ALBELMAN, com o recalculo da multa para o valor de R\$ 1.960,00 , imposta pela IN 198/2019.
5. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
6. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo  
Agente de Polícia Federal  
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27418118** e o código CRC **A5044AC6**.